

LEI MUNICIPAL Nº 321 DE 30 DE JULHO DE 2020.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato correspondente ao período de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Itapagipe/MG em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), para o mandato correspondente ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - No mês de dezembro de cada exercício, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito terão direito à gratificação natalina (13º subsídio), no mesmo valor atribuído ao respectivo subsídio.

§ 2º - Em caso de licença por interesse particular, afastamento por decisão judicial ou do Poder Legislativo Municipal, ou extinção do mandato, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito terão direito à indenização por gratificação natalina, calculadas à razão de 1/12 (um doze avos) por exercício na função.

Art. 2º. O subsídio dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), para o período correspondente a 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, sendo vedado o acréscimo de qualquer outra gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - No mês de dezembro de cada exercício, os Secretários Municipais terão direito à gratificação natalina (13º subsídio) e esta corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio, por mês de efetivo exercício.

§ 2º - Ficam resguardados aos Secretários Municipais, quando pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município, os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida, as quais incidirão sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 3º - Fica assegurado aos Secretários Municipais o direito:

I – às férias anuais remuneradas, excluído 1/3 (um terço) a mais do seu subsídio;

II – à licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação federal previdenciária.

Art. 3º - Fica assegurada, a partir de 1º de janeiro de 2022, a revisão geral anual dos subsídios fixados nos artigos anteriores, aplicando-se a variação positiva acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado

pela *Fundação IBGE*, obedecendo os limites e critérios da legislação vigente e, em especial, da Constituição Federal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 30 de julho de 2020.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal